



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 2023.

Estabelece procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Art. 2º - O art. 229 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 229.

.....
§ 2º - Tratando-se de crime cometido com violência contra a mulher, a acareação entre o acusado e a ofendida deverá ser adotada preferencialmente por videoconferência, em casos de extrema necessidade, pela autoridade competente, a qual adotará providências para segurança e proteção da vítima.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente



* C D 2 3 8 1 6 8 0 6 5 3 0 0 *